



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 032/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Marcelo Zonta, que *“Declara de utilidade pública, A Associação Capixaba de Esportes, Cultura e Arte para o Desenvolvimento Social, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Capixaba de Esportes, Cultura e Arte para o Desenvolvimento Social, a qual tem por objetivo a coordenação e proteção da categoria comercial dos camelôs no âmbito estadual e municipal, em colaboração com os poderes públicos e as demais associações, visando a solidariedade social.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

*“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:*

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. Estar em efetivo funcionamento;*
- III. Ter algum tipo de atividade no município;*
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;*
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 032/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024

- VII. *Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. *Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)"*

**“Art. 3º** *Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:*

- I. *Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*
- II. *Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*
- III. *Revogado;*
- IV. *Revogado;*
- V. *Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*
- VI. *Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- VII. *Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”*

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 032/2024  
Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024

No presente caso, o Projeto juntou aos autos o Estatuto da Instituição (não distribui lucros e outros - arts. 33 e 40); Ata de Alteração do Estatuto do São Geraldo Futebol Clube, com a constituição da atual mesa diretora<sup>1</sup>, Relatório de atividades sociais referentes à período compreendido entre 2021 a 2023, Cadastro nacional de pessoa jurídica, Declaração de Compromisso de entrega de relatório das atividades desenvolvidas anualmente, Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos e documentos de identificação dos integrantes da mesa, certidões negativas criminais dos integrantes da mesa.

No entanto, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente, a declaração de que a Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Mandato de 4 anos, iniciado em 01/11/2023 a 31/10/2027 (art. 30 do Estatuto).

